



S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL
REPARTIÇÃO DE ABONOS

CIRCULAR N.º 01/2014

ASSUNTO: SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA – SUBSTITUI A NOTA-CIRCULAR N.º 03/ 2013 DA RA/DSP.

Referências: a) *Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 60/95, de 07 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho;*
b) *Despacho, de 05AGO2013, do Exmo. TGEN VCEME;*
c) *Nota-Circular N.º 03/2013, da RA/DSP, de 06 de agosto.*

1. ENQUADRAMENTO


- a. O direito ao abono de suplemento de residência (SRes), previsto no artigo 118.º, n.º 2 do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 07 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
- b. Com a aprovação da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, que alterou significativamente as condições de abono do SRes, tornou-se necessário reavaliar todos os abonos em curso, pelo que a RA/DSP, através da Nota-Circular N.º 03/2013, difundiu as atuais condições de atribuição do suplemento e definiu os procedimentos a adotar pelos vários intervenientes no processo, procurando-se precaver com isto, principalmente, que se gerassem abonos indevidos e evitar as conseqüentes necessidades de reposição de dinheiros públicos.
- c. Decorridos pouco mais de seis meses, tornou-se oportuno reavaliar o procedimento de abono do SRes, quer no que se refere à sua tramitação, anulando-se o trânsito dos processos pelos OCAD'S, quer no que se refere aos meios de prova exigidos, nomeadamente possibilitando-se a apresentação do cartão de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, como prova das situações de existência de agregado familiar, tendo em conta que na inscrição para beneficiário ADM já se exigiu uma produção de prova válida.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a. A presente circular aplica-se a todos os militares do Exército, dos QP, RC ou em RV, nas situações de ativo ou de reserva na efetividade de serviço.
- b. Excluem-se do âmbito de aplicação os cadetes alunos da AM, os alunos da ESE e os militares em RC e RV durante os 12 meses subsequentes à incorporação.

3. DIREITO À ATRIBUIÇÃO DE ALOJAMENTO OU SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA, SUA AQUISIÇÃO E CADUCIDADE

- a. Os militares referenciados em 2. a., que se encontrem colocados em local distanciado de mais de 100 km da localidade da sua residência habitual, têm direito, para si e para o seu agregado familiar, a alojamento a fornecer pelo Estado, mediante o pagamento de uma contraprestação mensal, ou, subsidiariamente, têm direito a uma quantia compensatória, sob a designação de suplemento de residência.
- b. Para o universo de Militares delimitado em 2. a. não é conferido o direito à atribuição de SRes nas seguintes situações:

- 
- (1) O militar é colocado em local situado dentro dos limites do concelho onde tem a sua residência habitual ou em local distanciado destes limites menos de 100 km;
 - (2) O cônjuge do militar, dele não separado judicialmente de pessoas e bens, usufrua de casa do Estado em localidade distanciado de menos de 100 km do local onde este tenha sido colocado, ou no concelho em que este local se situa, ou ainda de suplemento de residência ou equivalente, e destes direitos não prescindia;
 - (3) O militar ou o seu cônjuge, quando não separados judicialmente de pessoas e bens, disponha de habitação própria, condigna e disponível em localidade distanciado de menos de 100 km do local onde o primeiro foi colocado ou no concelho em que este local se situa;
 - (4) For assegurado o transporte diário por conta do Estado entre a localidade da residência habitual do militar e o local da colocação deste;
 - (5) O afastamento do militar da sua residência habitual se ficar a dever a deslocação em serviço pela qual perceba ajudas de custo, nos termos da legislação respetiva;
 - (6) O militar é colocado em local situado dentro dos limites do concelho da colocação que, tendo nela cabimento orgânico, declarar preferir, ou em local distanciado destes limites menos de 100 km.
- c. O direito a alojamento e/ou a suplemento de residência adquire-se no dia em que o militar se apresenta para iniciar funções e perdura enquanto a colocação subsistir, sem prejuízo do seguinte:
- (1) Durante o período de colocação do militar, o direito a alojamento ou a suplemento de residência caduca a partir do momento em que aquele deixe de dispor de residência habitual, em casa própria ou do seu cônjuge, desde que não separados judicialmente de pessoas e bens, ou por qualquer deles arrendada, em localidade distanciado de mais de 100 km do local onde foi colocado, mas nunca antes de decorridos dois anos desde o momento da aquisição do direito.
 - (2) Em qualquer caso, o direito a suplemento de residência caduca decorridos três anos desde a data em que o militar se apresenta para iniciar funções, mantendo-se ele colocado dentro dos limites do mesmo concelho ou em local distanciado destes limites menos de 50 km, exceto no caso de se manter colocado numa região autónoma na qual não tenha a sua residência habitual, situação em que o direito ao suplemento de residência caduca decorridos cinco anos.

4. MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR

Para efeitos de atribuição do SRes, considera-se agregado familiar:

- a. O cônjuge (ou a pessoa que vive com o militar em união de facto);
- b. Os filhos menores;
- c. Os filhos maiores até aos 26 anos, desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura;
- d. Os filhos maiores, se sofrerem de incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obstem à angariação de meios de subsistência;
- e. Os netos e bisnetos a cargo do militar, do seu cônjuge ou da pessoa que viva com o militar em união de facto;
- f. Os enteados e os filhos da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto que estejam a seu cargo e, bem assim, os tutelados, os adotados e os menores que, por via judicial ou administrativa, sejam confiados ao militar titular, ao seu cônjuge ou à pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- g. Os ascendentes e os adotantes que não possuam rendimentos próprios mensais iguais ou superiores a 60% da remuneração mínima mensal assegurada por lei à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, se se tratar de um só ascendente, ou que não

possuam rendimentos próprios mensais iguais ou superiores a essa remuneração mínima mensal, no caso de se tratar de um casal de ascendentes.

5. CONTAGEM DE DISTÂNCIAS

- a. Para apuramento das distâncias referidas no ponto 3., entende-se que a localidade da residência habitual do militar, bem como as localidades referidas nas alíneas 3. a., 3. b. (1), (2), (3) e (6) e 3. c., são delimitadas pelos limites municipais respetivos.
- b. As distâncias são contadas, por estrada, considerando o percurso mais curto a utilizar, concretamente entre os limites municipais referidos na alínea anterior e o local da colocação do militar.
- c. No que se refere às GMP/AGPSP de Lisboa e do Porto, a distância de 100 km a que se refere o ponto 3., b., (6), é considerada desde os limites municipais respetivos de Lisboa e do Porto.

6. MEIOS DE PROVA

a. Para todas as situações:


- (1) Declaração da junta de freguesia, fazendo prova da morada da «residência habitual» e da «composição do agregado familiar»;
- (2) Certidão do património imobiliário ou certidão de inexistência de património imobiliário, do próprio e do cônjuge ou unido de facto, sendo que:
 - (a) Esta prova pode ser substituída por *print* da situação patrimonial de ambos os cônjuges ou unidos de facto, tal como consta no portal das finanças, desde que autenticado pelo competente serviço de Finanças;
 - (b) Nas situações em que se verifique a existência de habitação própria em localidade distanciada a menos de 100 km do local de colocação, mas esta não se encontre disponível, deve o interessado juntar ao processo prova dessa indisponibilidade, nomeadamente um contrato arrendamento referente a essa habitação;
 - (c) Nas situações em que se verifique a existência de habitação em localidade distanciada a menos de 100 km do local de colocação, mas caso o interessado a não considere condigna, deverá declará-lo fundamentadamente.

b. Para militares casados ou em união de facto (não usufruto de casa do Estado e/ou suplementos de residência):

- (1) Declaração da entidade patronal pública do cônjuge, ou unido de facto, em caso de não usufruto de casa do Estado em localidade distanciada a menos de 100 km do local de colocação e/ou que não usufrui de suplementos de residência ou equivalentes.
- (2) Nas situações em que o cônjuge, ou unido de facto, não trabalhe para uma entidade patronal pública, deve fazer prova disso mediante (conforme o caso):
 - (a) Uma declaração da entidade patronal privada, onde conste a relação jurídica de trabalho;
 - (b) Uma declaração do centro distrital da segurança social, ou competente caixa de previdência, a atestar a situação perante a segurança social, nas situações em que o cônjuge, ou unido de facto, se encontre desempregado, ou seja empresário em nome individual.

c. Para quando se declare a «existência» de agregado familiar:

- (1) Nas situações em que conste o cônjuge na composição do agregado familiar:
 - (a) Prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM do cônjuge;
 - (b) Ou certidão de casamento;
 - (c) Ou certidão de nascimento do cônjuge.

- 
- (2) Nas situações em que o militar viva em união de facto, junta certidão de nascimento narrativa completa de cada um deles, e:
- (a) Prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, do unido de facto;
 - (b) Ou declaração de IRS *conjunta* acompanhada dos respetivos anexos;
 - (c) Ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto;
 - (d) Ou declaração da junta de freguesia atestando a situação de união de facto (neste caso a declaração deve vir acompanhada de declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos).
- (3) Nas situações em que se declare ascendentes a cargo como membros do agregado familiar:
- (a) Prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM;
 - (b) Ou prova dos rendimentos do ascendente (liquidação do IRS do ascendente, ou uma declaração negativa passada pela autoridade tributária, caso não possua rendimentos).
- (4) Na situação em que o agregado familiar seja composto por descendentes menores:
- (a) Prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM;
 - (b) Ou certidão de nascimento.
- (5) Na situação em que o agregado familiar seja composto por filhos maiores (até aos 26 anos), prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, ou:
- (a) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta ou cartão de estudante atualizado;
 - (b) Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social da área da residência a atestar a situação perante a segurança social;
 - (c) Declaração do Gabinete de Ingresso ao Ensino Superior (ou entidade competente do Ministério da Educação) atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado.
- (6) Na situação em que o agregado familiar seja composto por filhos maiores e incapacitados, prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, ou:
- (a) Atestado médico passado e confirmado pelo delegado de saúde da área de residência, seu substituto ou diretor clínico do estabelecimento em que porventura se encontrem internados ou em tratamento; ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar a crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício;
 - (b) Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação perante a segurança social.
- (7) Nas situações em que o agregado familiar seja composto por enteados, prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, ou:
- (a) Acordo de regulação do poder paternal;
 - (b) Certidão de casamento do requerente com o progenitor do descendente ou prova da união de facto;
 - (c) Certidão de nascimento do enteado.
- (8) Nas situações em que o agregado familiar seja composto por tutelados, adotados e menores confiados, prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, ou:

- (a) Sentença judicial que decrete a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao requerente ou ao cônjuge;
- (b) Certidão de nascimento do tutelado, adotado ou menor confiado.
- (9) Nas situações em que o agregado familiar seja composto por netos, prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM, ou:
 - (a) Declaração centro distrital de solidariedade e segurança social comprovativa da situação dos progenitores face à segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses);
 - (b) Declaração comprovativa de que o militar recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever;
 - (c) Declaração de centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social – para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos).

d. Para quando se declare o «acompanhamento» do agregado familiar:

- (1) Uma declaração da junta de freguesia do local da residência temporária (durante a deslocação), fazendo prova da «residência temporária» e «composição dos membros do agregado familiar que acompanham o militar»;
- (2) Ou, quando alojado em casa do Estado, uma declaração idêntica emitida pela entidade que atribuiu o alojamento.

7. PROCEDIMENTOS A ADOTAR

a. U/E/O

- (1) Rececionam os Requerimentos de SRes, devidamente preenchidos pelos interessados (modelo em anexo A à presente Circular e disponível na página da DSP na Intranet), acompanhados dos meios de prova necessários, e enviam o processo à DSP.
- (2) Mediante requerimento dos interessados, emitem as requisições de documentos a solicitar nos serviços públicos, para efeitos de isenção de emolumentos, ao abrigo do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Dezembro e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio, (minuta em anexo B à presente Circular e disponível na página da DSP na Intranet).
- (3) Solicitam, quando surjam fundadas dúvidas quanto às distâncias referidas em 3. a. e b., as respetivas medições ao IGeoE.

b. RA/DSP

- (1) Verifica os pressupostos de abono do SRes e a conformidade dos meios de prova com o disposto na presente Circular.
- (2) Não se encontrando as declarações devidamente instruídas, solicita às U/E/O, os elementos em falta.
- (3) Submete os requerimentos a despacho do Diretor, devidamente instruídos com a análise efetuada, fazendo uso do anexo C à presente circular, e subsequentemente, executa o processamento do SRes, em conformidade com o despacho proferido.
- (4) No caso de ser indeferido o abono do SRes, solicita à U/E/O que notifique o militar da decisão, com o conteúdo a que se refere os artigos 68.º e 123.º do CPA, nomeadamente a fundamentação do indeferimento e as formas de impugnação do ato.

8. SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- a. Para a instrução do processo, a que se refere a presente Circular, é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado por notário, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante a U/E/O que o receba. O

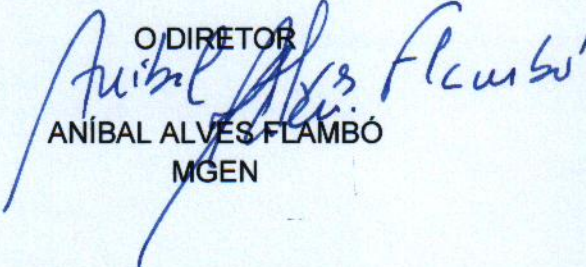
Comdt/Dir/Ch aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

- b. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo da U/E/O, o Comdt/Dir/Ch aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade com o original.
- c. A prova da condição de beneficiário familiar ou equiparado da ADM faz-se mediante a junção ao processo de cópia autenticada, pelo Comdt/Dir/Ch, do cartão de beneficiário, onde se consiga assimilar a data de validade do mesmo e a informação de se tratar de beneficiário familiar ou equiparado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Por despacho de Sua Ex.^a o Gen CEME, de 17Fev14, foi revogado o Despacho nº 16/VCEME/08, de 31 de julho e a Circular nº 19/08, da RA/DSP, de 05 de agosto (visto na declaração de SRes).
- b. É revogada a Nota-Circular N.º 03/2013, da RA/DSP, de 06 de agosto.

Lisboa, 14 de março de 2014

O DIRETOR

ANÍBAL ALVES FLAMBÓ
MGEN

ANEXOS:

- A – Modelo de Requerimento para atribuição de SRes;
- B – Minuta de requisição para efeitos de isenção de emolumentos;
- C – Modelo de análise a requerimento para atribuição de SRes

DISTRIBUIÇÃO:

Todas as U/E/O.



S. R.
Ministério da Defesa Nacional
Exército Português
 (OCAD)
 (UEO)

Requerimento para atribuição de Suplemento de Residência

Dec.-Lei n.º 172/94, de 25 de junho alterado pelo Dec.-Lei n.º 60/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho

Parte I - Pedido de atribuição de Suplemento de Residência

A preencher pelo Militar	1	Identificação	
	Nome	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
	Posto	<input style="width: 150px;" type="text"/>	QP <input type="checkbox"/> RV/RC <input type="checkbox"/> NIM <input style="width: 50px;" type="text"/>
	2	Residência Habitual	
	Rua/N.º/Lote/ Letra	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
	Localidade	<input style="width: 150px;" type="text"/>	Concelho <input style="width: 100px;" type="text"/>
	Código Postal	<input style="width: 50px;" type="text"/> - <input style="width: 50px;" type="text"/>	<input style="width: 100px;" type="text"/>
	Residência Habitual desde	<input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 50px;" type="text"/>	
	3	Local de Prestação de Serviço Preferencial	
GMP/AGPSP	<input style="width: 150px;" type="text"/>	Desde <input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 50px;" type="text"/>	
4	Local do Exercício de Funções		
UEO Atual	<input style="width: 150px;" type="text"/>	Desde <input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 30px;" type="text"/> / <input style="width: 50px;" type="text"/>	
5	Agregado Familiar		
Possui agregado familiar?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Está acompanhado do agregado familiar na atual colocação?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Composição do Agregado Familiar			
Parentesco	Nome	Profissão	
6	Declarações nos termos do artigo 8.º do Dec.-Lei n.º 172/94 de 25 de junho <small>(Apenas para quem possui agregado familiar)</small>		
Necessita de manter a sua residência habitual?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Usufreui de alojamento fornecido pelo estado?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
7	Disponibilidade de Habitação		
Possui, ou o seu cônjuge/unido de facto possui habitação própria, condigna e disponível em localidade distanciada de menos de 100 Km do local onde foi colocado ou no concelho em que este local se situa?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
O cônjuge/unido de facto usufreui de casa do Estado em localidade distanciada de menos de 100 Km do local onde o militar foi colocado, ou no concelho em que este local se situa, ou ainda de suplemento de residência ou equivalente, e desses direitos não prescindiu?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
8	Transporte fornecido pelo Estado		
Dispõe de transporte diário, fornecido pelo Estado, entre a localidade da residência habitual e o local de colocação?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
9	Documentos comprovativos de situação, em anexo ao Requerimento (N.º 6 da Circular n.º 1/2014 da RA/DSP)		
Prova de residência habitual - 6.a.(1)			<input type="checkbox"/>
Prova da inexistência de habitação própria no concelho de colocação ou a menos de 100 km dos limites do mesmo - 6.a.(2)			<input type="checkbox"/>
Prova da inexistência usufruto de casa do Estado e/ou suplemento de residência ou equivalente pelo cônjuge ou unido de facto - 6.b.			<input type="checkbox"/>
Prova da composição do agregado familiar - 6.c.			<input type="checkbox"/>
Prova de acompanhamento do agregado familiar na colocação - 6.d.			<input type="checkbox"/>
<small>(especificar outros documentos comprovativos)</small>			<input type="checkbox"/>

A preencher pelo Militar	10	Motivo do Requerimento
	Início do direito ao Suplemento de Residência <input type="checkbox"/> Início ou alteração desde Alteração de Situação <input type="checkbox"/> [] / [] / []	
	11	Termos do Requerimento
	Nos termos do Art.º 118.º do EMFAR e do Art.º 1.º de Dec.-Lei n.º 172/94 de 25 de Junho, solicito a atribuição de Suplemento de Residência.	
	12	Observações
	13	Compromisso de Honra
Declaro por minha honra que são verdadeiros os elementos por mim mencionados neste requerimento, e autênticos os documentos comprovativos apresentados, comprometendo-me a efetuar nova declaração, no prazo de 15 dias, logo que haja qualquer alteração às situações agora declaradas.		
(Local)		O requerente,
[] / [] / []		

Parte II - Informação do Cmdt/Dir/Ch

A preencher pela UEO	14	Confirmação de Informação apresentada pelo requerente
	Confirmo a informação constante dos pontos 4 e 8 Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
	Observações: <div style="border: 1px solid black; height: 60px; width: 100%;"></div>	
	O Cmdt/Dir/Ch (Local) [] / [] / [] (Assinatura e Selo Branco ou Carimbo) (Nome Completo) (Posto)	



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

[COMANDO]

[U/E/O]

REQUISIÇÃO

Para efeitos do procedimento a que se refere o Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 60/95, de 07 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, (atribuição de alojamento e/ou suplemento de residência aos militares das Forças Armadas), solicita-se a emissão de uma _____^{1 2 3 4 5 6}, referente ao _____^{7 8 9}, isenta de emolumentos ao abrigo do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Dezembro e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio.

O Cmdt/Dir/Chf¹⁰

¹ Certidão de registo predial.

² Declaração de residência habitual e composição de agregado familiar.

³ Declaração de união de facto.

⁴ Declaração de residência temporária e composição de agregado familiar.

⁵ Certidão de nascimento narrativa completa.

⁶ Certidão de casamento.

⁷ Identificação completa do militar (nome, estado, profissão e residência).

⁸ Identificação completa do cônjuge ou unido de facto do militar (nome, estado, profissão e residência).

⁹ Identificação completa dos descendentes do militar (nome, estado, profissão e residência).

¹⁰ Autenticado com o selo branco em uso na U/E/O.



**Ministério da Defesa Nacional
Exército Português
Direção de Serviços de Pessoal
Repartição de Abonos**

Análise a Requerimento para atribuição de Suplemento de Residência

Dec.-Lei n.º 172/94, de 25 de junho alterado pelo Dec.-Lei n.º 60/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho

Parte I - Identificação do Requerimento

A preencher pela RA/DSP	1	Nome <input style="width: 80%;" type="text"/>	
	Posto <input style="width: 50%;" type="text"/>	NIM	<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
	UEO Atual <input style="width: 40%;" type="text"/>	Desde	<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
	Requerimento com data de: <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>		

Parte II - Procedimento de atribuição de suplemento de residência

A preencher pela RA/DSP	2	Questões relativas à caducidade do suplemento de Residência												
	O militar, não estava a ser abonado de Suplemento de Residência na sua anterior colocação		<input type="checkbox"/>											
	Na sua anterior colocação, o militar estava a ser abonado de Suplemento de Residência e a distância dos limites do Concelho da anterior UEO de colocação, à atual UEO é superior a 50 Km		<input type="checkbox"/>											
	Na sua anterior colocação, o militar estava a ser abonado de Suplemento de Residência e a sua nova UEO de colocação é dentro dos limites do mesmo Concelho, ou a uma distância destes limites inferior a 50 Km		<input type="checkbox"/>											
	<input type="checkbox"/>	O direito à atribuição do Suplemento de Residência caducou em:	<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>											
	<input type="checkbox"/>	Mantendo-se a atual colocação, o direito à atribuição do Suplemento de Residência caduca em:	<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>											
	3	Atribuição do Suplemento de Residência												
	<input type="checkbox"/> Face aos elementos declarados e meios de prova apresentados, tem direito ao abono de Suplemento de Residência nos termos do quadro abaixo desde:		<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>											
			Código SVE											
	Sem Agregado Familiar (n.º 3 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente com residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>	AA3201 AA3202 AA3203 AA3204											
Com Agregado Familiar (conforme art.º 3.º) <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td align="center" colspan="2">Acompanhado do Agregado Familiar (n.º 1 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="width: 30%;">Sem possibilidade de alojamento fornecido pelo Estado <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table> </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	Acompanhado do Agregado Familiar (n.º 1 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>		Sem possibilidade de alojamento fornecido pelo Estado <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>	Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table>	Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/>	Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>	AA3205 AA3206 AA3207 AA3208 AA3212 AA3209 AA3210 AA3211
Acompanhado do Agregado Familiar (n.º 1 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>														
Sem possibilidade de alojamento fornecido pelo Estado <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>	Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table>	Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/>	Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>					
Não acompanhado do Agregado Familiar (n.º 2 do art.º 7.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>													
Com possibilidade de alojamento condigno fornecido pelo Estado mas mantendo residência habitual (n.º 1 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 70%;"> Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/></td> <td style="vertical-align: top;"> Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table>	Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/>	Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>									
Usufruindo de alojamento (alínea b) do n.º 2 art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação no Continente <input type="checkbox"/> Colocação na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/>													
Não usufruindo de alojamento (alínea a) n.º 2 do art.º 8.º) <input type="checkbox"/>	Colocação na ZMA ou ZMM, ou colocação no Continente c/ residência na ZMA ou ZMM <input type="checkbox"/> Colocação a mais de 120 Km da residência habitual <input type="checkbox"/> Restantes casos <input type="checkbox"/>													
Caso excecional estabelecido por despacho conjunto dos MDN e MF (n.º 4 do art.º 7.º)														
N.º Despacho	Data	Valor												
<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> / <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/> €												
		AA3280												

A preencher pela RA/DSP

Face aos elementos declarados e meios de prova apresentados, não tem direito ao abono de Suplemento de Residência nos termos do/s seguinte/s fundamento/s:

Militar está colocado em local situado dentro dos limites do concelho da sua residência habitual ou em local distanciado destes limites menos de 100 Km (alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º).

O cônjuge do militar, dele não separado judicialmente de pessoas e bens, usufrui de casa do Estado em localidade distanciado de menos de 100 Km do local onde este foi colocado, ou no concelho em que este local se situa, ou ainda de suplemento de residência ou equivalente, e não prescindiu desses direitos (alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º)

O militar ou o seu cônjuge, não separados judicialmente de pessoas e bens, dispõem de habitação própria, condigna e disponível em localidade distanciado de menos de 100 Km do local onde o militar foi colocado ou no concelho em este local se situa (alínea c) do n.º 1 do art.º 9.º)

É assegurado o transporte diário por conta do Estado entre a localidade da residência habitual do militar e o local de colocação deste (alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º)

O afastamento do militar da sua residência habitual deve-se a deslocação em serviço pela qual percebe ajudas de custo, nos termos da legislação respetiva (alínea e) do n.º 1 do art.º 9.º)

Militar está colocado em local situado dentro dos limites do concelho da colocação que, tendo nela cabimento orgânico, declarou preferir, ou em local distanciado destes limites menos de 100 Km (n.º 2 do art.º 9.º)

O direito ao suplemento de residência caducou, tendo decorrido 3 anos desde o dia que o militar se apresentou para iniciar funções, tendo-se mantido colocado dentro dos limites do mesmo concelho ou em local distanciado destes limites menos de 50 Km (n.º 3 do art.º 10.º)

Conforme juízo ampliativo em anexo

Outro _____

O Chefe da RA

 (Assinatura)
 (Nome Completo)
 (Posto)

4 Observações

Despacho Diretor DSP

5 **Despacho relativo à atribuição de Suplemento de Residência**

Defiro A concessão do abono de Suplemento de Residência, nos termos da informação constante no requerimento, e nos termos e fundamentos do Ponto 3, em conformidade com as disposições legais que regulam a sua atribuição (Dec.-Lei n.º 172/94, de 26 de julho alterado pelo Dec.-Lei n.º 60/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho)

Indefiro

O MGen DSP

 (Assinatura e Selo Branco ou Carimbo)
 (Nome Completo)
 (Posto)

6 Observações